



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Educação



Of. SEDU / DAGPE N° 052/2009


23/06/2009

Ref.: Assinatura do Termo de Cooperação Técnica de Estágio

Encaminhamos 02 (duas) vias do Termo de Cooperação Técnica de Estágio para serem assinados pela Instituição de Ensino.

Após assinadas, favor encaminhar as 02 (duas) vias para a Secretaria da Educação, A/C da Profª. Silvia Helena Pedroso Cardia.

Atenciosamente,



Silvia de Araújo Donnini

Diretora da Área de Gestão Pedagógica

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECAD EXPEDIENTE ARQUIVO-26-Jun-2009-09:38-000609-1/1



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A A PREFEITURA DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIDÁTICAS DE PESQUISA E ESTÁGIOS CURRICULARES (OBRIGATÓRIOS), SUPERVISIONADOS, NAS UNIDADES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, FÍSICA, GEOGRAFIA, MATEMÁTICA, PEDAGOGIA E QUÍMICA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

(Processo nº 24.351/2006)

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, situada à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba, São Paulo, aqui representada por seu Prefeito **Dr. VITOR LIPPI**, e pela Secretária da Educação, Maria Teresinha Del Cistia, doravante designada **CONCEDENTE** e a **Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR**, com CNPJ/MF 45.358.058/0001-40, com sede à Rodovia Washington Luís, Km 235, SP 310, CEP: 13565-905, São Carlos/SP, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato, representada pelo Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, CPF nº 020.111.718-57, RG nº 6.591.082, todos infra assinados, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e nos termos das cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio supervisionado de alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o **curso de Licenciatura listados abaixo**; sendo que, quando da realização das atividades, os estagiários estarão divididos em grupos;

CURSOS DE LICENCIATURA	COORDENADOR(A)
Ciências Biológicas (período integral)	Maria Virgínia Urso Guimarães
Ciências Biológicas (período noturno)	Evandro Marsola de Moraes
Física (período noturno)	Ana Lúcia Brandl
Geografia (período noturno)	Carlos Henrique Costa da Silva
Matemática (período noturno)	Magda da Silva Peixoto
Pedagogia (período noturno)	Viviane Melo de Mendonça
Química (período noturno)	Marystela Ferreira

1.2. O mesmo se desenvolverá em Escolas Municipais, mantidas pela **CONCEDENTE**, entendido o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior para o trabalho produtivo, estratégica de profissionalização que complementa o Processo de ensino-aprendizagem, regulamentado pela Lei nº 11.788/08;

1.3. A jornada de estágio não poderá ultrapassar 6h (seis horas) diárias;

1.4. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física.



Termo – fls. 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. A **CONCEDENTE** possibilitará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as facilidades necessárias para o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado e pesquisa, visando à formação de alunos do **curso de Pedagogia/Normal Superior**;

2.2. O estágio supervisionado deverá possibilitar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo, também, um requisito indispensável à conclusão do curso, visando o acompanhamento dos métodos e práticas desenvolvidos nas instalações das Unidades Escolares do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente (MUNICÍPIO), indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.3. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.4 Zelar pelo cumprimento do termo do compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.5 Comunicar a parte concedente do estágio (MUNICÍPIO), no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

3.6. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio supervisionado;

3.7. Supervisionar o estágio de alunos;

3.8. Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.9. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

3.10. Responsabilizar-se pela viabilização do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exigência da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, não responsabilizando o MUNICÍPIO pelo mencionado seguro;

3.11. Responsabilizar-se pela disciplina e conduta ética, moral, e funcional dos seus alunos e profissionais docentes envolvidos nas atividades referentes a este Termo de Cooperação, sendo que o MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar e/ou determinar o afastamento do estagiário(a), cuja conduta e/ou desempenho não esteja de acordo com a filosofia de tratamento do Poder Público para com os usuários do sistema Municipal;



Termo – fls. 3.

3.12. Fornecer crachá de identificação aos docentes e alunos que, para entrarem nas dependências das Unidades Escolares Municipais, deverão portá-los obrigatoriamente;

3.13. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, especificando: horas, modalidade e nível de ensino, sem a qual este não poderá realizar o estágio;

3.14. Indicar profissional para acompanhamento e supervisão das atividades em campo, sendo o responsável pela elaboração do relatório de desempenho dos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

4.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.3. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.4. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.5. Viabilizar a utilização das instalações e equipamentos, mediante programação prévia pelos alunos e docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para a realização do estágio;

4.6. Possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

4.7. Possibilitar ao estagiário o cumprimento do projeto de estágio, apresentado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

4.8. Aceitar o credenciamento de supervisores indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

4.9. Garantir aos supervisores credenciados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização da supervisão;

4.10. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, conforme o artigo 9º, inc. VII da Lei nº 11.788/2008;

4.11. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a (01) um ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, observando-se que, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;



Termo – fls. 4.

4.12. Exigir do estagiário, no início de cada semestre letivo, atestado de matrícula e outros documentos comprobatórios que julgar necessários;

4.13. Fornecer atestados e outros documentos referentes ao estágio, sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO

5.1. O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste acordo não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a **CONCEDENTE e/ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do que dispõe os artigos 3º e 15 da Lei nº 11.788/08;

5.2. Por conta deste Termo de Cooperação, não haverá qualquer repasse financeiro ou de qualquer espécie entre as partes.

5.3. Não haverá pagamento de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. Será firmado, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **CONCEDENTE**, nos termos da Lei nº 11.788/08, onde estarão explicitadas as condições básicas para a realização do estágio, ficando o estagiário obrigado a obedecer aos regulamentos internos da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação vigorará por 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado no final do prazo estabelecido, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, havendo acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Havendo pendências, as partes definirão através de um Termo de Encerramento de Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.



Termo – fls. 5.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Situações não previstas no presente Termo de Cooperação serão dirimidas pela Secretaria da Educação, podendo ser ouvido a Secretaria de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir qualquer dúvida que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser solucionada amigavelmente.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas estipuladas neste instrumento, as partes firmam este Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para o mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em _____ de _____ de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

TARGINO DE ARAÚJO FILHO
Universidade Federal de São Carlos - UFCAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer PJ n. 274/2009

Assunto: Proposta de acordo de cooperação a ser celebrado com a Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria da Educação e a UFSCar para realização de atividades didáticas de Pesquisa e Estágios Curriculares Obrigatórios.

Processo nº 23112.002572/2009-03

Encaminhamento: ProGrad

Senhora Pró-Reitora

Trata-se de proposta de celebração de acordo de cooperação com a Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria da Educação e a UFSCar para realização de atividades didáticas de Pesquisa e Estágios Curriculares Obrigatórios, encaminhada a esta Procuradoria para análise jurídica.

A proposta de celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

O ajuste de intenções objetivando o desenvolvimento, em parceria, de atividades de pesquisa e extensão, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pelos órgãos acadêmicos competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.

De qualquer modo, tais proposições devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração (art. 25, VI, do Estatuto da UFSCar) ou pelo Conselho Superior em cuja competência se insira o objeto do acordo ou convênio a ser firmado (diversos artigos do Estatuto da UFSCar), conforme imponham ou não ônus econômico para a instituição.



Assim, parece-me que a proposta atende plenamente à norma estatutária e à legislação pertinente a estágios, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Graduação - CoG, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 17, inciso VII, do novo Estatuto da UFSCar.

Em face do exposto, encaminho o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, a fim de que a proposta seja submetida à aprovação do Conselho de Graduação, devendo retornar, em seguida, a esta Procuradoria Jurídica para providências.

É o parecer, s. m. j.

Em 30 de junho de 2009.

Patrícia Ruy Vieira
Procuradora-Geral Substituta– PJ/UFSCar